



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Edson Elster Queiroz Leal  
Controlador Interno  
Port. 11/2021

## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023-09

### PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do processo licitatório nº 7/2023-09 que trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ENVASADO EM BOTIÃO DE 13 KG(REFIL), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS**. O processo fez parte da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Este é o relatório.

### EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos

de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

A Prefeitura Municipal de Aurora do Pará e suas secretarias solicitaram abertura do referido processo administrativo, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de **RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG(REFIL)**. No processo, justifica-se que o serviço é essencial, pois se trata de fornecimento de produto necessário para as ações desenvolvidas pela mesma.

Destaca-se também que os autos vieram da CPL municipal instruídos de toda a documentação necessária e seguindo os trâmites legais exigidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, enquadrando-se na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 24, inciso V, conforme diploma legal supracitado.

**Art. 24- É dispensável a licitação:**

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Concluído o Processo Licitatório, foi contratada a Empresa **AURORA COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **32.593.745/0001-06**.

### **CONCLUSÃO**

Vislumbrado o exame, constatada a fundamentação técnica e jurídica necessária, diante do interesse público devidamente justificado, e baseado nos princípios da necessidade, finalidade e continuidade dos serviços públicos prestados, a Controladoria declara-se **FAVORÁVEL** ao referido processo.

Encaminhe-se o referido parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

Aurora do Pará - PA, 10 de AGOSTO de 2023.

*Esdras Eletier Queiroz Leal*  
**Controlador Interno**  
Ppr. 11/2021

---

**Esdras Eletier Queiroz Leal**  
Controlador Interno – P.M.A.P.  
Portaria nº 011/2021